



PROCESSO TC nº 02481/21

Objeto: Licitações e Contratos – Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos

Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/20. NOVA ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00044/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02481/21 que, na presente análise, trata do exame das despesas decorrentes do contrato nº 660/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/20, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, em cumprimento ao item 3 do Acórdão AC2 TC 00859/21, resolvem, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data:

1. Assinar novo prazo de 15 (quinze) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para que encaminhe a esta Corte de Contas documentação faltante apontada pela Auditoria concernente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 660/20, além de esclarecimentos acerca das irregularidades remanescentes, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Plenário Min. João Agripino – TCE/PB

João Pessoa, 12 de março de 2024



PROCESSO TC nº 02481/21

RELATÓRIO

O Processo TC 02481/21 trata do exame das despesas decorrentes do contrato nº 660/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/20, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, em cumprimento ao item 3 do Acórdão AC2 TC 00859/21.

A 2ª Câmara deste Tribunal, por meio da Resolução RC2 TC 00490/23, determinou (*in verbis*):

1. *Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para que encaminhe a esta Corte de Contas documentação faltante apontada pela Auditoria concernente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato no 660/20, além de esclarecimentos acerca das irregularidades remanescentes, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.*

A autoridade responsável, por meio de seu advogado, apresentou Petição, por meio do Doc. TC 18977/24, requerendo (*in verbis*):

*"[...] a **DILAÇÃO DO PRAZO** para apresentação do cumprimento de decisão, **por mais 15 dias**, conforme preceitua o art. 217 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RN TC nº 010/2010).*

A prorrogação do prazo possibilitará a juntada dos documentos necessários requestados por esta Egrégia Corte de Contas às fls. 855 – 877 dos autos, com vistas a colaborar com este Tribunal e elidir as supostas inconformidades relativa à despesa com a contratação nº 660/20, oriundo do Pregão Presencial nº 015 do ano de 2020."

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, voto pela:

1. Nova assinação de prazo de 15 (quinze) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para que encaminhe a esta Corte de Contas documentação faltante apontada pela Auditoria concernente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 660/20, além de esclarecimentos acerca das irregularidades remanescentes, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

Assinado 14 de Março de 2024 às 09:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Março de 2024 às 08:57



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Março de 2024 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Março de 2024 às 21:07



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO